

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2204/2021

Altera o prazo de vigência da Lei Municipal n.º 2172 de 03 de março de 2021, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 8.º da Lei Municipal n.º 2172 de 03 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º O prazo para adesão ao Refis–Manguueirinha 2021, encerra-se impreterivelmente em 270 (duzentos e setenta) dias após homologação da lei do Refis – Manguueirinha 2021.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2172/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod371390